

Violência contra o idoso

Elder Abuse

Dhauany Carolina Coelho Pacheco¹

Ezequias Lucena Moreira²

Resumo

A violência contra a pessoa idosa configura-se como uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública em escala global, intensificado pelo acelerado envelhecimento populacional. O objetivo deste trabalho é analisar as principais manifestações de maus-tratos à população idosa, identificando fatores de risco, dinâmicas de vulnerabilidade e os desafios para o fortalecimento das redes de proteção. A metodologia adotada consistiu em uma revisão bibliográfica e documental da literatura científica e de marcos regulatórios, com ênfase na legislação nacional. Os resultados apontam que as agressões ocorrem majoritariamente no ambiente doméstico, perpetradas por familiares ou cuidadores diretos, manifestando-se de forma física, psicológica, financeira/patrimonial e por negligência ou abandono. Evidenciou-se que a subnotificação permanece expressiva devido à dependência física ou econômica da vítima e ao isolamento social. Conclui-se que o combate à violência contra o idoso exige a articulação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social e segurança pública, aliada à capacitação de profissionais e ao cumprimento efetivo dos instrumentos legais de garantia de direitos.

Palavras-Chave

Violência contra o idoso. Envelhecimento populacional. Direitos humanos. Saúde pública. Proteção social.

¹ FIMCA – Faculdade de Educação de Jaru – Jaru – Rondônia – Brasil.

² FIMCA – Faculdade de Educação de Jaru – Jaru – Rondônia – Brasil.

Abstract

Violence against the elderly constitutes a serious violation of human rights and a public health problem on a global scale, intensified by rapid population aging. The objective of this study is to analyze the main manifestations of mistreatment against the elderly population, identifying risk factors, vulnerability dynamics, and challenges to strengthening protection networks. The methodology adopted consisted of a literature and documentary review of scientific literature and regulatory frameworks, with an emphasis on national legislation. The results indicate that abuse occurs mostly in the domestic environment, perpetrated by family members or direct caregivers, manifesting in physical, psychological, financial/patrimonial forms, as well as through neglect or abandonment. It was evidenced that underreporting remains significant due to the victim's physical or economic dependence and social isolation. It is concluded that combating violence against the elderly requires intersectoral coordination among health, social assistance, and public safety policies, combined with the training of professionals and the effective enforcement of legal instruments that guarantee rights.

Keywords:

Violence against the elderly. Population aging. Human rights. Public health. Social protection.

1 Introdução

O envelhecimento populacional configura-se como uma das transformações demográficas mais expressivas do século XXI. Decorrente do aumento da expectativa de vida e da expressiva queda nas taxas de natalidade, esse fenômeno reorganizou as estruturas sociais no Brasil e no mundo, demandando adequações nas áreas da saúde, previdência, assistência social e relações familiares.

Contudo, paralelamente à longevidade, acentuam-se as situações de vulnerabilidade física, emocional, social e financeira da pessoa idosa, expondo-a a múltiplos cenários de violência — como abusos físicos, psicológicos, patrimoniais, negligência e abandono.

Diante dessa realidade, o debate sobre o envelhecimento deixa de ser apenas uma questão demográfica e passa a exigir uma abordagem sob a ótica dos direitos humanos e do direito público. Embora o Brasil disponha de um aparato normativo robusto, com destaque para a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a persistência e a subnotificação das agressões — ocorridas majoritariamente no ambiente doméstico —

evidenciam falhas estruturais nas redes de apoio e gargalos na efetivação das garantias legais.

Nesse contexto, emerge o seguinte problema de pesquisa: Como o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido ao aumento da violência contra a pessoa idosa diante do acelerado processo de envelhecimento populacional, e quais são os principais entraves para a efetivação plena de seus direitos?

Para responder a este questionamento, o presente estudo justifica-se pela necessidade de compreender as dinâmicas de vulnerabilidade e os limites da atuação estatal, visando subsidiar o fortalecimento de políticas públicas e a conscientização social sobre o tema. O objetivo geral deste trabalho é analisar a resposta do ordenamento jurídico nacional frente à violência contra a pessoa idosa, identificando os desafios que impedem a plena eficácia da legislação vigente.

Analisar a atuação do ordenamento jurídico brasileiro frente à violência contra a pessoa idosa no contexto do envelhecimento populacional, identificando os principais desafios formais e práticos para a efetivação dos direitos assegurados por lei.

Compreender o fenômeno do crescimento da população idosa no Brasil e suas implicações sociojurídicas; Categorizar as principais manifestações de violência contra a pessoa idosa e os fatores que favorecem a vulnerabilidade das vítimas; Examinar a

legislação nacional vigente voltada à tutela da pessoa idosa, com ênfase nas disposições do Estatuto da Pessoa Idosa; Avaliar a eficácia das políticas públicas e das redes intersetoriais de proteção social e jurídica.

Apontar entraves operacionais e propor diretrizes para o aprimoramento da garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, fortalecer as políticas públicas existentes e fomentar o debate acadêmico sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção dessa população.

2 Revisão da Literatura

2.1. O Enquadramento Jurídico e a Doutrina da Proteção Integral da Pessoa Idosa

Do ponto de vista estritamente jurídico, a análise da violência contra a pessoa idosa exige a compreensão do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional que rege a matéria no Brasil. A Constituição Federal de 1988 consagrou, no artigo 1º,

inciso III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento basilar do Estado Democrático de Direito.

Especificamente no artigo 230, a Carta Magna estabeleceu o dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida.

Esse mandamento constitucional desdobrou-se na promulgação da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), normativo que consolidou a Doutrina da Proteção Integral e Prioritária. Contudo, a dogmática jurídica contemporânea aponta que a mera existência do texto legal não assegura, por si só, a imunidade contra abusos.

A abordagem do tema revela-se indispensável para avaliar a efetividade pragmática dos instrumentos legais vigentes, identificar as lacunas na aplicação do Direito e propor caminhos hermenêuticos e institucionais voltados à concretização material dessa proteção.

Nesse ecossistema protetivo, a responsabilidade estatal articula-se com a atuação das instituições jurídicas (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas) e da sociedade civil. Superar a violência institucional e doméstica exige o fortalecimento continuado dos mecanismos de prevenção, o aperfeiçoamento dos canais de denúncia — superando o gargalo da subnotificação — e a célere responsabilização cível e criminal dos agressores.

2.2. A Vulnerabilidade, as Múltiplas Faces da Violência e os Gargalos de Efetividade

A literatura jurídica especializada conceitua a vulnerabilidade da pessoa idosa a partir de uma perspectiva multidimensional: biopsicossocial, econômica e jurídica. O envelhecimento pode vir acompanhado da perda progressiva da autonomia física ou cognitiva, o que frequentemente coloca a vítima em situação de dependência direta do agressor. Esse cenário viabiliza a ocorrência de diferentes modalidades de violação de direitos, com destaque para:

- Violência Física e Psicológica: Agressões à integridade corporal, humilhações, ameaças, isolamento social e coerção verbal;

- Violência Financeira e Patrimonial: Exploração ilegal ou não consentida dos recursos econômicos, apropriação indébita de proventos, aposentadorias ou bens do idoso (art. 102 do Estatuto);
- Negligência e Abandono: Omissão de cuidados essenciais à saúde, alimentação e higiene por parte dos responsáveis legais ou cuidadores (arts. 98 e 99 do Estatuto).

A grande contradição apontada pela doutrina reside no fato de que a maior parte dessas agressões ocorre no ambiente doméstico e intrafamiliar. A sobreposição entre a figura do agressor e a do cuidador principal gera um ciclo de silenciamento, impulsionado pelo medo de retaliação, pelo sentimento de culpa ou pelo receio do abandono afetivo e institucional.

Nesse contexto, o sistema de justiça enfrenta o desafio de intervir nas relações privadas sem desestruturar de forma desastrosa os laços familiares, demandando a atuação intersetorial do Direito de Família, Direito Penal e da Seguridade Social.

2.3. O Papel da Ciência do Direito na Formação Crítica e na Transformação Social

A discussão acadêmica sobre a violência contra a pessoa idosa no âmbito da Ciência do Direito transcende o mero estudo positivista das normas; trata-se de um compromisso com a formação de profissionais conscientes, críticos e aptos a atuar como agentes de transformação social.

O aprofundamento dogmático e empírico do tema fomenta a construção de diagnósticos precisos sobre as falhas do sistema de justiça, impulsionando a elaboração de propostas legislativas mais eficientes, o aprimoramento de políticas públicas de assistência social e o desenvolvimento de práticas jurídicas humanizadas.

Diante da complexidade das dinâmicas populacionais do século XXI, o estudo contínuo das vulnerabilidades do envelhecimento consolida-se não apenas como uma pauta pertinente, mas como uma exigência ética e jurídica indiscutível.

Trata-se do caminho viável para responder aos desafios impostos ao sistema de justiça e garantir a transição para uma sociedade genuinamente justa, inclusiva e solidária. Considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros.

2.4. Envelhecimento populacional: panorama e implicações

O Brasil vive uma transição demográfica rápida. Ao longo de poucas décadas, as estruturas etárias se modificaram: há mais pessoas acima de 60 anos, inclusive um aumento relevante dos —idosos muito velhos‖ (80 anos ou mais). Este não é apenas um fenômeno, mas uma transformação estrutural profunda com ramificações em todas as esferas da vida social, econômica e política.

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que se manifesta de forma acentuada em países como o Brasil. Isso decorre de duas trajetórias demográficas: a queda nas taxas de natalidade e a queda nas taxas de mortalidade, que, juntas, elevam a proporção de pessoas idosas na população total.

Embora seja um indicativo de avanços em saúde pública, expectativa de vida e bem-estar, esse fenômeno traz consigo desafios sociais, econômicos e éticos, especialmente em termos de vulnerabilidade e violência contra a pessoa idosa.

De acordo com Fonseca:

“Entre os mais diversos significados, pode ser entendida como um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para a compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação. Esse processo implica em estudos segundo a literatura pertinente ao tema, observação, aplicação de questionários, entrevistas e análise de dados, que deve ser apresentada de forma descritiva”. (2010, p. 37).

Ainda segundo Fonseca (2010, p. 60), a abordagem qualitativa foi utilizada por possibilitar —um estudo detalhado de um determinado fato, objeto, grupo de pessoas ou ator social e fenômenos da realidade‖. A autora salienta que na pesquisa qualitativa é possível buscar informações fidedignas para articular o conhecimento científico produzido acerca do objeto de pesquisa e o contexto no qual ele está inserido.

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que se manifesta de forma acentuada em países como o Brasil. Isso decorre de duas trajetórias demográficas: a queda nas taxas de natalidade e a queda nas taxas de mortalidade, que, juntas, elevam a proporção de pessoas idosas na população total.

Embora seja um indicativo de avanços em saúde pública, expectativa de vida e bem-estar, esse fenômeno traz consigo desafios sociais, econômicos e éticos, especialmente em termos de vulnerabilidade e violência contra a pessoa idosa.

2.5. Envelhecimento populacional: panorama e implicações

Esse crescimento acelerado exige adaptações de políticas públicas, de serviços de saúde, de infraestrutura urbana — mobilidade, acessibilidade, habitação, transporte — e de redes de apoio social.

O envelhecimento traz maior prevalência de condições crônicas, fragilidades físicas e cognitivas, necessidades de cuidados contínuos, o que impõe tanto desafios para os próprios idosos quanto para suas famílias, cuidadores formais e informais. (SciELO Saúde Pública).

Em países em desenvolvimento, como o Brasil, o ritmo deste envelhecimento é significativamente mais rápido do que o observado em nações desenvolvidas no passado. Enquanto a França levou mais de um século para dobrar sua proporção de idosos, o Brasil está cumprindo essa transição em poucas décadas. Essa velocidade exige uma adaptação urgente das políticas públicas.

"É dever do Estado assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto do Idoso". (BRASIL, 2003, art. 3º).

O planejamento familiar, a inserção da mulher no mercado de trabalho e as mudanças nos padrões de vida levam a uma redução no número médio de filhos por mulher. Melhoras na saúde pública, avanços na medicina, saneamento básico e nutrição têm permitido que as pessoas vivessem por mais tempo.

O rápido envelhecimento da população gera uma série de desafios e oportunidades cruciais como a sobrecarga dos Sistemas de Saúde: Com o aumento da longevidade, há também uma maior incidência de doenças crônicas e degenerativas. Isso demanda investimentos maciços em geriatria, gerontologia, cuidados paliativos e atenção primária.

A proporção entre trabalhadores ativos (que contribuem) e inativos (que recebem benefícios) se inverte. O "ônus da dependência" da pessoa idosa aumenta, pressionando os sistemas de aposentadoria e exigindo reformas para garantir sua sustentabilidade.

Mão de Obra e Produtividade onde há uma preocupação com a redução da População Economicamente Ativa (PEA). No entanto, o conceito de Economia Prateada surge como uma oportunidade, referindo-se aos bens e serviços voltados para essa faixa etária, gerando novos mercados, empregos e inovações. Aposentadoria e reengajamento são crescentes a necessidade de repensar a idade de aposentadoria e de criar mecanismos para permitir que idosos continuem ativos e produtivos, seja por necessidade financeira ou por desejo pessoal.

2.6. Necessidades de cuidados de longa duração dos idosos

O fenômeno do envelhecimento populacional, já em curso em muitos países, inclusive no Brasil, acentua-se à medida que a expectativa de vida aumenta e as taxas de natalidade diminuem. Em paralelo, mudam também as dinâmicas familiares: famílias menores, temas de mobilidade, migração interna ou externa, dispersão geográfica entre gerações.

Esses fatores implicam que muitos idosos dependentes — isto é, aqueles que necessitam de suporte para atividades básicas da vida cotidiana — não possam contar somente com familiares próximos para seus cuidados. Isso traz à tona a necessidade de estruturas formais de cuidado de longa duração, assim como de políticas estatais robustas que apoiem os cuidadores informais e encargos familiares.

"A proteção ao idoso não é apenas responsabilidade do Estado, mas também da família e da sociedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988" (Capilongo, 2014, p. 22).

Com a diminuição do tamanho das famílias e a dispersão geográfica, o cuidado do idoso dependente passa a exigir maior suporte do Estado (instituições de longa permanência, cuidadores profissionais e apoio familiar).

Vários fatores contribuem para que o cuidado informal, tradicionalmente provido pela família, esteja cada vez mais sobrecarregado ou impraticável: como a redução do número de filhos por família; menos netos disponíveis, menor rede de apoio informal.

Essa nova realidade exige que o Estado assuma maior responsabilidade no suporte ao cuidado, tanto para garantir dignidade ao idoso quanto para aliviar encargos excessivos sobre famílias que, muitas vezes, não dispõem de recursos para cuidados adequados.

"O processo de envelhecimento, por si só, não gera vulnerabilidade. No entanto, fatores sociais como o isolamento, a dependência e a exclusão contribuem para o aumento do risco de violência" (Carvalho, 2004, p. 89).

Cuidados de longa duração referem-se a serviços destinados a pessoas que, por limitações físicas, cognitivas ou funcionais, precisam de assistência contínua para atividades da vida diária (banho, alimentação, higiene, locomoção etc.) ou de apoio especializado.

2.7. Cuidados de longa duração e suas modalidades para os idosos

A razão entre número de cuidadores e número de idosos residentes, pode ser inadequada, especialmente quando consideramos dependências altas. Por exemplo, num estado da região Nordeste, há casos em que um cuidador chega a cuidar de cerca de 17 residentes em regime de plantão de 12h seguido de 24h de descanso, o que expõe os limites da capacidade de cuidado individualizado.

Políticas concretas têm sido discutidas ou propostas, o Projeto de Lei Complementar 26/24, que visa assegurar apoio estatal para ILPIs que atendem idosos carentes, mediante dotações orçamentárias da Seguridade Social. (Portal da Câmara dos Deputados).

Se tais medidas forem implementadas com foco em qualidade, equidade e respeito à autonomia do idoso, será possível reduzir desigualdades de cuidado, mitigar sofrimento e garantir que a velhice seja vivida com dignidade, não com abandono ou precariedade.

A tendência contemporânea de famílias menores e dispersas geograficamente cria uma necessidade objetiva de estruturas formais e estatais que assegurem cuidados de longa duração para idosos dependentes.

"Quanto maior a fragilidade e a necessidade de cuidado do idoso, maiores são as probabilidades de sofrer algum dos tipos de violência anteriormente citados. Na maioria dos casos, o violentador é um familiar ou um cuidador..." (Caldas, p. 773-781, jun. 2003).

Esses cuidados não são um luxo, mas uma exigência de justiça e dignidade em sociedades que envelhecem rápido. O Estado tem papel central, não apenas para prover ou financiar instituições de longa permanência, mas também para regulamentar, capacitar, articular sistemas e oferecer suporte às famílias e cuidadores.

2.8. Violências contra idosos: tipos, magnitude tem diversas causas

A violência física é a forma mais visível e, frequentemente, a mais denunciada de agressão, embora não seja a mais comum. Manifesta-se pelo uso da força para causar dor, lesões, ferimentos, incapacidade ou a morte da pessoa idosa. Inclui atos como empurrões, tapas, socos, queimaduras, uso inadequado de contenções (físicas ou químicas) ou o aprisionamento.

"[...] o idoso é capaz de falar e até de denunciar sobre a dor d'alma – os insultos, as verbalizações discriminatórias – e a dor física – as lesões corporais, abusos sexuais – mas é incapaz de dar sequência ao trâmite legal como consequência dessa queixa judicial, acuado pela possibilidade de rejeição no ambiente familiar e na sociedade. Sanches, A. P. R. A.; Lebrão, M. L.; Duarte, Y. A. O. p. 119-129, out. 2008.

Além do dano imediato, a violência física impõe um risco elevado à saúde, considerando a fragilidade óssea e a recuperação mais lenta dos idosos. Sua ocorrência destrói a confiança, gera medo intenso e compromete seriamente a qualidade de vida e a autonomia da vítima, exigindo pronta intervenção legal e de saúde.

A violência psicológica ou emocional é sutil, insidiosa e, muitas vezes, mais difícil de ser provada, mas seus efeitos podem ser devastadores. Envolve comportamentos que causam sofrimento mental, medo, humilhação, intimidação ou isolamento.

Manifestam-se por meio de insultos constantes, gritos, ameaças de abandono ou institucionalização, desvalorização da capacidade ou da pessoa, e restrição de contato social. Essa modalidade visa minar a autoestima e a dignidade do idoso, levando-o à depressão, ansiedade, isolamento social e, em casos extremos, à autonegligência.

A desmoralização sistemática constitui um ataque direto à sua integridade emocional e ao seu direito de ser respeitado.

A negligência e o abandono representam a omissão intencional ou involuntária de cuidados essenciais e básicos para o bem-estar e a sobrevivência da pessoa idosa.

A negligência ocorre quando o cuidador ou familiar responsável falha em prover alimentação adequada, higiene pessoal, roupas limpas, medicação nos horários corretos ou atenção médica necessária.

Já o abandono é o rompimento total ou parcial dos laços afetivos e de cuidado, deixando o idoso em situação de vulnerabilidade extrema, sem o suporte necessário de moradia ou assistência.

Estas omissões não apenas colocam a vida do idoso em risco imediato, mas também configuram um profundo desrespeito ao direito fundamental à vida digna, sendo a forma de violência mais frequentemente reportada.

A violência financeira ou patrimonial é a exploração ilegal ou o uso não autorizado dos recursos financeiros e dos bens do idoso por terceiros, frequentemente familiares ou cuidadores.

Essa modalidade se manifesta através de práticas como saques indevidos na conta bancária, retenção de cartões e senhas, extorsão, coerção para assinar procurações ou documentos de transferência de bens (imóveis, veículos) ou aplicação de golpes.

A apropriação indevida dos recursos não só causa prejuízos materiais, mas também compromete a segurança e a autonomia do idoso, que se vê privado dos meios necessários para suprir suas próprias necessidades, tornando-se ainda mais dependente de seus exploradores.

A violência sexual é um abuso de poder que envolve a prática de qualquer ato ou jogo sexual não consensual com a pessoa idosa. É um dos tipos de violência mais silenciados e difíceis de emergir, ocorrendo tanto em ambientes familiares quanto em instituições.

Devido à fragilidade física, à dependência ou à dificuldade de comunicação (como em casos de demência), a pessoa idosa se torna extremamente vulnerável a abusadores que se aproveitam de sua condição.

"A violência contra o idoso pode se manifestar de diversas formas, incluindo abuso físico, psicológico, sexual, financeiro, negligência e abandono, sendo muitas vezes cometida por familiares ou cuidadores" (Dias; Pimenta, 2018, p. 540).

Além do trauma físico e psicológico, essa violência viola a dignidade, a intimidade e o direito à integridade sexual, exigindo respostas especializadas e sigilosas por parte dos órgãos de proteção.

A violência institucional ocorre no contexto de lares para idosos, hospitais, clínicas, serviços de saúde ou repartições públicas, e é praticada por profissionais, equipes ou pela própria omissão do serviço.

Caracteriza-se por maus-tratos ou descaso que resultam de falhas sistêmicas, burocracia excessiva, desrespeito a direitos ou tratamento desumanizado. Exemplos incluem longas esperas por atendimento, recusa de acesso a serviços garantidos, restrição indevida de visitas, alimentação inadequada em instituições, ou a falta de capacitação dos profissionais.

Essa violência fere o princípio da cidadania e reforça a necessidade de fiscalização rigorosa e de políticas públicas que garantam um atendimento digno e humanizado em todas as esferas.

De 2020 a 2023, foram registradas 408.395 denúncias de violência contra idosos. (Determinantes Sociais da Saúde).

Em 2023, 34% dessas denúncias envolveram pessoas com 80 anos ou mais, demonstrando que a idade avançada aumenta risco. (Determinantes Sociais da Saúde).

A maioria das vítimas são mulheres: mais de 67% dos casos nos períodos analisados. (Universidade Federal Fluminense).

No Distrito Federal, observou-se aumento nas denúncias domésticas ou intrafamiliares: cerca de 88% dos casos denunciados ao Disque 100 ocorreram em casa, e quase 60% envolvem filho ou filha como agentes da violência. (Brasil de Fato).

2.9 Causas e fatores que favorecem a violência contra a pessoa idosa

A violência contra a pessoa idosa não é um fenômeno isolado, mas sim o resultado complexo da interação de diversas causas e fatores que criam um ambiente propício para o abuso, à negligência e a exploração.

Esses fatores podem ser categorizados em níveis individual, familiar e social. "Muitos casos de violência contra idosos não são denunciados, seja por medo, dependência emocional ou financeira, ou mesmo pela naturalização do abuso no convívio familiar" (Couto, 2016, p. 115).

O principal motor social que favorece a violência é o ageísmo ou idadismo: o preconceito e a discriminação contra pessoas com base na sua idade.

Ageísmo e desvalorização na sociedade moderna, que frequentemente cultua a juventude e a produtividade, a pessoa idosa pode ser vista como um "peso social" ou alguém com valor decrescente.

Essa mentalidade desumaniza o idoso e justifica, no imaginário de alguns, a falta de cuidado ou o abuso.

Isolamento Social e a perda de entes queridos, o distanciamento da família e a dificuldade de mobilidade podem levar ao isolamento. O idoso isolado é mais vulnerável, pois há menos olhos vigilantes e menos oportunidades de denúncia.

Falta de Políticas Públicas Adequadas e a ausência de uma rede de apoio social robusta, de centros-dia, de programas de assistência domiciliar e de fiscalização eficiente em instituições sobrecarrega as famílias e expõe os idosos a ambientes de maior risco.

A maior parte dos casos de violência ocorre no seio familiar, evidenciando a disfunção e a sobrecarga nesse ambiente.

"Define-se por violência contra a pessoa idosa o ato único ou repetido ou a ausência de ação apropriada, ocorrendo dentro de qualquer relação onde haja uma expectativa de confiança, que cause sofrimento ou prejuízo."
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). 2014.

A dependência do idoso por cuidados e, paradoxalmente, a dependência financeira do agressor em relação à aposentadoria do idoso, criam um ciclo vicioso de poder e exploração. Essa inversão de papéis (o filho dependente do pai idoso) gera ressentimento e conflito.

2.10. Fatores individuais do agressor contra a vítima idosa

Os fatores individuais que predis põem uma pessoa a cometer atos de violência, negligência ou exploração contra um idoso são complexos e, frequentemente, ligados a questões de dependência, descontrole e histórico pessoal. Identificar esses elementos é crucial para a prevenção e intervenção.

Certos fatores individuais, tanto do agressor quanto da vítima, aumentam a probabilidade de ocorrência da violência.

O abuso de álcool e outras drogas, o histórico de doenças mentais não tratadas, e a incapacidade de controlar impulsos são elementos presentes em muitos relatos de

agressores. O uso problemático de álcool e outras drogas pelo agressor é um fator de risco significativo.

A intoxicação diminui o autocontrole e a capacidade de julgamento, facilitando a eclosão da violência física e da agressão verbal. A dependência financeira do agressor em relação à vítima é um fator preditivo fortíssimo para a violência patrimonial.

O vício intensifica a necessidade de dinheiro, potencializando a violência patrimonial e a exploração para custear o consumo das substâncias.

Essa dependência cria uma motivação direta para a exploração financeira (saques indevidos, uso de cartões e senhas) e, por vezes, impede o agressor de buscar trabalho, perpetuando o ciclo de abuso e ressentimento. A violência surge como um meio de controle sobre os recursos do idoso.

A dependência funcional (incapacidade de se alimentar, vestir ou locomover-se sozinho) torna o idoso mais vulnerável e menos capaz de se defender ou fugir.

Condições como demências (Alzheimer) ou doenças que afetam a comunicação e a memória dificultam a denúncia e aumentam a frustração do cuidador, favorecendo a negligência e o abuso.

Transtornos de humor, de personalidade ou ansiedade crônica podem reduzir a tolerância à frustração e ao estresse inerente ao cuidado de um idoso dependente.

A dificuldade em gerenciar emoções e impulsos eleva o risco de reações violentas e explosões de raiva, que se manifestam como agressão física ou psicológica.

"É na brecha entre o que é reconhecido como direito e as práticas de abuso e negligências que viceja a violência. Ela é, portanto, o avesso do direito. E precisa ser enfrentada seriamente, para que as idosas e os idosos brasileiros possam ter uma velhice segura, respeitada e valorizada." Minayo, M. C. S. 2014

A violência contra a pessoa idosa prospera onde há desvalorização social, sobrecarga familiar e vulnerabilidade individual. O combate eficaz a esse problema exige não apenas a punição dos agressores, mas, sobretudo, o fortalecimento da rede de apoio social e a promoção de uma cultura de respeito e dignidade em todas as idades.

A violência pode ser um comportamento aprendido ou repetido dentro do ciclo familiar. Indivíduos que sofreram abuso ou presenciaram violência doméstica na infância

têm maior probabilidade de repetir o ciclo de agressão, seja por imitação ou por incapacidade de desenvolver mecanismos de enfrentamento saudáveis.

Em alguns casos, o agressor carrega ressentimentos antigos em relação ao idoso (pai ou mãe) e vê na fase de dependência uma oportunidade de "vingança" ou de expressão de mágoas passadas, o que se manifesta como negligência ou abuso psicológico.

A violência é frequentemente perpetrada por agressores que se sentem sobrecarregados, ressentidos e dependentes, utilizando a força ou a exploração como mecanismos disfuncionais para lidar com seus próprios problemas e controlar a vítima idosa.

2.11. Desafios e caminhos para enfrentamento contra a violência ao idoso

Diante desse cenário, vários desafios se impõem, assim como possíveis ações como as Políticas públicas integradas, que fortalecem as leis e normas de proteção, como o Estatuto do Idoso, e assegurar sua aplicação; as políticas de assistência social, saúde, habitação, transporte e mobilidade urbana adaptada para pessoas idosas.

Treinamento de profissionais de saúde, assistência social, educação para identificar sinais de violência.

Facilitar canais de denúncia seguros, confidenciais, acessíveis. Apoio e serviço de cuidado com suporte a cuidadores e formações, recursos, alívio de sobrecarga; serviços de cuidado domiciliar, serviços de convivência, lares com qualidade.

O envelhecimento populacional é uma conquista social, resultado de melhorias em saúde, nutrição, saneamento, educação. Contudo, essa conquista impõe responsabilidades.

A vulnerabilidade inerente às condições do envelhecimento, somada às desigualdades econômicas, culturais e estruturais, expõe os idosos à violência de múltiplas formas.

Superar esse problema exige que a sociedade como um todo — Estado, famílias, comunidades — repense valores, estruturas e compromissos: reconhecer os direitos da pessoa idosa, institucionalizar mecanismos de proteção mais eficazes e praticar a empatia, o respeito e a dignidade.

Somente assim poderemos garantir que a longevidade seja vivida com qualidade de vida, segurança e pertencimento, e não marcada pelo medo, pela negligência ou pelo abandono.

3 Metodologia

O estudo proposto é uma pesquisa de natureza pesquisa bibliográfica, qualitativa, de caráter exploratório, complementada por uma análise documental da jurisprudência. Essa abordagem mista permitirá não apenas mapear o fenômeno da violência, mas também compreender as narrativas, os desafios de aplicação da lei e as lacunas do sistema de justiça.

Tendo como objetivo principal a análise das manifestações da violência contra o idoso, com foco nas formas mais prevalentes (negligência, abandono, violência psicológica e violência patrimonial/financeira).

Avaliação da resposta do sistema de justiça frente a esses casos, verificando a aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e suas implicações nas esferas cível e criminal.

As pesquisas foram realizadas com bases de dados acadêmicas e bibliotecas virtuais: Para a revisão teórica (SciELO, PubMed/MEDLINE, LILACS, repositórios de teses e dissertações). Tribunal de Justiça (TJ) para busca de decisões judiciais (jurisprudência). Secretarias ou Conselhos de Direitos Humanos/do Idoso.

Período de Análise Documental, no período de 02 (dois) meses, para capturar dados recentes, incluindo o período pós-pandemia, que sabidamente impactou o aumento da violência doméstica e a vulnerabilidade do idoso.

Duração do projeto primeira fase, revisão bibliográfica e coleta de dados 20 (vinte) dias, segunda fase, análise e categorização dos materiais selecionados, 20 (vinte) dias, terceira fase, redação e conclusão, 20 (vinte) dias.

Os instrumentos de coleta foram às fichas de leitura e análise documental: Utilizadas na fase bibliográfica para sintetizar conceitos (etarismo, ciclo da violência, autonomia do idoso).

A metodologia foi dividida em duas fases sequenciais, fase 1: fundamentação teórica e levantamento inicial (método indutivo). Revisão bibliográfica integrativa sendo utilizados descritores padronizados (como a "Violência Contra o Idoso", "Estatuto da Pessoa Idosa" e "Jurisprudência") nas bases de dados, aplicando critérios de inclusão e exclusão rigorosos. Com o objetivo de estabelecer o marco teórico-legal da pesquisa e a categorização inicial das formas de violência e das respostas jurídicas.

A fase 2: análise documental e crítica (método dedutivo-comparativo), que foram as coletas documentais, que foram as buscas ativas nos portais dos tribunais de justiça e/ou nos relatórios de órgãos de proteção.

Análise de conteúdo (qualitativa), com a aplicação do protocolo de extração nos documentos judiciais, com foco na identificação dos núcleos de sentido (categorias temáticas) nas decisões: com a omissão do estado, conflito de interesses, fragilidade da prova.

Análise estatística descritiva (quantitativa), com a contagem da frequência de cada tipo de violência e do desfecho judicial, gerando gráficos e tabelas que descrevem o panorama da violência e da resposta legal no período e locais selecionados.

A população de estudo, com os estudos feitos por outros autores, documentos judiciais, conjunto de todas as decisões (acórdãos e sentenças) proferidas pela instância superior (ou varas específicas) do local definido no período de 2020 a 2025, que tratem de processos relacionados à violência contra a pessoa idosa. Documentos institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e/ou Conselhos Locais.

Apesar dos avanços legislativos voltados à proteção da pessoa idosa, a insuficiência na implementação de políticas públicas, a fragilidade na fiscalização e a falta de conscientização social contribuem para a continuidade e o agravamento da violência contra os idosos no Brasil.

Foram utilizadas 02 (duas) hipóteses, a primeira a pesquisa aponta que, apesar da existência de legislação protetiva, como o Estatuto do Idoso e artigos específicos do Código Penal (arts. 133 e 136), ainda há lacunas na aplicação prática da lei, exigindo políticas públicas mais integradas entre saúde, assistência social e sistema de justiça.

A segunda, que também se poderá constatar que o fortalecimento das redes de apoio social e a conscientização da sociedade sobre os direitos da pessoa idosa

representam medidas fundamentais para reduzir a violência, prevenindo a repetição de abusos e maus-tratos.

A partir deste trabalho pretendemos compreender de forma crítica os desafios enfrentados pelos idosos no Brasil; evidenciando as falhas e lacunas na aplicação das normas protetivas; propondo caminhos para o fortalecimento de políticas públicas e para a ampliação da consciência jurídica sobre a violência contra os idosos; estimulando o debate acadêmico e institucional sobre os direitos da pessoa idosa no contexto atual.

4 Resultados e Discussão

A análise do acervo bibliográfico e normativo permitiu estruturar os achados em três eixos centrais de discussão: a dinâmica demográfica e a vulnerabilidade, a tipificação dos maus-tratos e as barreiras jurídicas/institucionais na efetivação do Estatuto da Pessoa Idosa.

4.1. O Processo de Envelhecimento Populacional e as Dinâmicas de Vulnerabilidade

Os dados bibliográficos evidenciam que a transição demográfica no Brasil ocorreu de forma acelerada e desacompanhada da reestruturação social necessária. O aumento da expectativa de vida — impulsionado pelo avanço da medicina e queda da natalidade — não veio acompanhado, em igual medida, do fortalecimento do suporte comunitário e estatal.

A vulnerabilidade da pessoa idosa consolida-se como um fenômeno multidimensional:

- **Vulnerabilidade Biológica e Funcional:** O surgimento de doenças crônico-degenerativas reduz a capacidade funcional e a autonomia, gerando dependência direta de terceiros para atividades rotineiras.
- **Vulnerabilidade Econômica:** A insuficiência de renda ou a dependência financeira em relação aos familiares eleva o risco de exploração e dificulta a busca por autonomia.

- **Vulnerabilidade Social e Afetiva:** O isolamento, o enfraquecimento dos laços comunitários e a sobrecarga dos cuidadores criam ambientes propícios a abusos e ao silenciamento das vítimas.

4.2. Tipologia e Espacialidade da Violência Contra a Pessoa Idosa

A literatura científica e os relatórios oficiais de direitos humanos apontam que a violência doméstica e intrafamiliar corresponde à imensa maioria dos registros de agressão contra a pessoa idosa. Os agressores, em sua maioria, são filhos, cônjuges ou cuidadores diretos.

Tipo de Violência	Manifestação Prática	Impacto e Previsão Legal (Lei nº 10.741/2003)
Física	Agressões corporais, empurrões, contenção física indevida e maus-tratos.	Lesão corporal grave ou homicídio; violação direta da integridade física e do art. 4º do Estatuto.
Psicológica	Humilhações, ameaças, infantilização, xingamentos e isolamento social forçado.	Danos emocionais profundos e perda de autoestima; enquadrada como violação da dignidade (art. 10).
Patrimonial / Financeira	Apropriação indevida de aposentadorias, cartões bancários, coação para empréstimos e venda de bens.	Perda do sustento mínimo; tipificada ostensivamente como crime nos artigos 102 e 106 do Estatuto.

Tipo de Violência	Manifestação Prática	Impacto e Previsão Legal (Lei nº 10.741/2003)
Negligência e Abandono	Omissão de socorro, privação de alimentos, higiene e medicamentos essenciais.	Agravamento de doenças e morte precoce; sanção prevista nos artigos 97, 98 e 99 do Estatuto.

A **subnotificação** figura como o maior empecilho para o dimensionamento real do problema. O medo de retaliação, o sentimento de vergonha em denunciar os próprios

filhos, a dependência emocional/econômica do agressor e a ausência de canais acessíveis de denúncia mantêm as agressões na invisibilidade.

4.3. O Aparato Normativo e os Desafios para a Efetivação dos Direitos

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta um arcabouço normativo considerado avançado pela doutrina internacional, tendo como marco a Constituição de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Contudo, observa-se uma nítida distorção entre a *eficácia normativa* (existência da lei) e a *eficácia social* (aplicação prática na vida dos cidadãos).

Os principais entraves identificados para a plena garantia dos direitos da pessoa idosa concentram-se em três gargalos institucionais:

1. **Fragmentação da Rede de Proteção:** Falta de integração real entre os serviços de saúde (SUS), assistência social (CRAS/CREAS), segurança pública e o Judiciário. A atuação costuma ocorrer de forma reativa e isolada, em vez de preventiva e coordenada.

2. **Déficit de Delegacias e Unidades Especializadas:** A concentração de serviços especializados (como Delegacias de Proteção ao Idoso e Defensorias Públicas) em grandes centros urbanos deixa a população dos municípios menores desassistida.

3. **Sobrecarga Familiar sem Apoio Estatal:** A legislação impõe prioritariamente à família o dever de cuidado. Todavia, a ausência de políticas públicas estruturadas de apoio aos cuidadores (como centros-dia e auxílios financeiros) gera sobrecarga emocional e financeira nas famílias de baixa renda, atuando como fator desencadeador de negligência e abusos.

Depreende-se dos resultados que combater a violência contra a pessoa idosa exige ultrapassar o modelo meramente punitivista. Faz-se indispensável investir na capacitação contínua de profissionais da linha de frente, no fortalecimento do controle social e na promoção de uma cultura de respeito à longevidade.

5 Conclusão

O presente estudo analisou a atuação do ordenamento jurídico brasileiro diante do envelhecimento populacional acelerado e do consequente aumento da vulnerabilidade e da violência contra a pessoa idosa.

Constatou-se que o envelhecimento no Brasil ocorreu de forma rápida e sem a devida reestruturação das políticas sociais básicas, expondo os idosos a agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e episódios recorrentes de negligência e abandono.

Ficou demonstrado que o Brasil dispõe de uma legislação protetiva moderna e bem fundamentada, capitaneada pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e consolidada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

No entanto, há um descompasso evidente entre a norma positivada e sua efetivação prática. A prevalência de abusos praticados no ambiente intrafamiliar, aliada à expressiva subnotificação causada pela dependência física, emocional ou financeira da vítima, escancara a fragilidade do modelo protetivo atual.

O enfrentamento à violência contra a pessoa idosa requer superar a atuação meramente punitiva ou reativa do Estado. É imprescindível consolidar uma articulação intersetorial efetiva entre as redes de saúde, assistência social, segurança pública e o Poder Judiciário.

A efetivação dos direitos da pessoa idosa passa obrigatoriamente pela ampliação de serviços especializados, capacitação contínua dos agentes de atendimento e criação de políticas públicas de suporte às famílias e cuidadores, assegurando que o aumento da expectativa de vida seja acompanhado por dignidade, segurança e respeito.

A pesquisa propôs uma análise interdisciplinar do envelhecimento sob a ótica dos direitos humanos, reconhecendo o idoso como sujeito de direitos e dignidade.

Parte-se da compreensão de que o envelhecimento, embora seja um fenômeno natural e crescente, ainda é acompanhado por processos de exclusão, invisibilidade social e múltiplas formas de violência.

A vulnerabilidade social da população idosa será explorada como um fator central que contribui para a ocorrência de abusos seja no âmbito institucional, intrafamiliar ou comunitário.

Nesse contexto, foram examinados dispositivos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Código Penal, que

estabelecem garantias e punições diante de violações dos direitos dessa parcela da população.

Além disso, o trabalho abordou as formas de violência praticadas contra o idoso, tanto em ambientes domésticos quanto em instituições, refletindo sobre as causas estruturais e culturais que perpetuam tais práticas.

Por fim, foram analisadas as políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, com destaque para o papel desempenhado por instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública e as delegacias especializadas, fundamentais para a prevenção, denúncia e responsabilização dos agressores, bem como para a efetivação dos direitos previstos em lei.

Referências

ARAÚJO, L.F.; LOBO Filho, **Análise Psicossocial da Violência contra Idosos**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 22(1), 153-160, 2009.

APRATTO JÚNIOR P.C.; MORAES C.L. **A violência doméstica contra idosos nas áreas de abrangência do Programa Saúde da Família de Niterói (RJ, Brasil)**. Ciência & Saúde Coletiva, 15(6): 2983-2995. 2010.

BARCELOS, E. M.; Madureira, M. D. S., **Violência contra o idoso**. In: Saúde do idoso, 2ª ed., 2013.

BEAUVOIR, Simone de, **A Velhice**, 2020.

BOFF, Leonardo. **Fundamentos da Ética, da Justiça e dos Direitos Humanos**. 2020.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 1 set. 2026.

BRASIL. **Código Penal: Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília: Casa Civil, 1940.

BRASIL. **Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União 05 janeiro de 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para práticas em serviço.** Brasília: MS; 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de redução de morbimortalidade por acidentes e violência.** Brasília: Ministério da Saúde; 2002. (Legislação de Saúde – Série E).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2003.

BRITO, F. **Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil.** R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 25, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2008.

BRUNO, L.M.S. **Considerações sobre o abuso financeiro de pessoas idosas e a dinâmica das relações familiares.** Textos sobre Envelhecimento, v.8,n.2, Rio de Janeiro, 2005.

CALDAS, C.P. **Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 773-781, maio/jun. 2003.

CAPILONGO, F. C. **Envelhecimento populacional: um desafio para as políticas públicas de saúde no Brasil.** São Paulo: Instituto de Saúde, 2014.

CARVALHO, A. A. de. **A velhice na contemporaneidade: desafios e perspectivas.** In: FREITAS, E. V. de et al. (Org.). Tratado de Geriatria e Gerontologia. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 85–92. 2004.

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica.** Texto para Discussão - IPEA, Rio de Janeiro, n. 2733, p. 145, 2022.

COUTO, M. T. **Violência contra a pessoa idosa: uma abordagem sociocultural.** In: BOSI, M. L. M. et al. (Org.). Cidadania e envelhecimento: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, p. 110–125. 2016.

DIAS, R. C. R.; PIMENTA, F. A. **Violência contra o idoso no Brasil: avanços e desafios na efetivação dos direitos humanos.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, p. 538–546, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Pessoas.** 2009.

FONSECA, J. J. de. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

- FONSECA, J. J. de. **Introdução à metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2010.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- IPEA. **Sistema de Indicadores de Percepção Social: Violência Contra Idosos**. 2024.
- IBGE. **Estatísticas do Envelhecimento no Brasil**. 2023.
- MINAYO, M.C.S. **Violência contra idosos: relevância para um velho problema**. Cad. Saúde Pública 2003; 19(3): 783-91.
- MINAYO, M. C. S. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Cuidar da pessoa idosa dependente: um desafio familiar, social e político**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 7-15, 2021.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (Brasil). **Painel de Dados do Ouvidor: Violações de Direitos Humanos contra a Pessoa Idosa**. Brasília, DF: MDHC, 2024.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual sobre a Violência Contra a Pessoa Idosa**. 2021.
- MORAES, C.L.; APRATTO JUNIOR, P.C.; REICHENHEIM, M.E. **Rompendo o silêncio e suas barreiras: um inquérito domiciliar sobre a violência doméstica contra idosos em área de abrangência do Programa Médico de Família de Niterói**. Rio de Janeiro, Brasil. vol.24, n.10, pp. 2289-2300.
- OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Enfrentamento da violência contra a pessoa idosa**. 2002.
- SANCHES, A. P. R. A.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. **Violência contra idosos: uma questão nova?** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 119-129, out. 2008.
- PASINATO, Maria Tereza. **A tutela jurídica da pessoa idosa no Brasil: entre a proteção legal e a efetividade dos direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Direito Civil e Processual, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 88-104, 2023.
- SANCHES, Renato Ribeiro. **Direitos da Pessoa Idosa e Proteção Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.